

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER DO RELATOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2025: “Altera a Lei Municipal nº 3.555, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Pedro Leopoldo/MG, e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeito Emiliano Braga dos Santos

PARECER JURÍDICO: Favorável

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 91/2025**, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, que propõe alterações na **Lei Municipal nº 3.555/2019**, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

A proposta tem por objetivo **adequar a composição dos representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, em razão da necessidade de adequação da norma frente à atual estrutura administrativa da Prefeitura, em consonância com a **Lei Delegada nº 01/2025**, recentemente editada pelo Executivo.

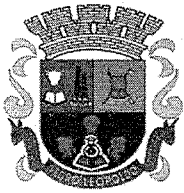
Conforme manifestação da **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal**, o parecer jurídico se insere no âmbito de sua competência para **controle prévio de legalidade e constitucionalidade**, de natureza **opinativa e não vinculante**, nos termos do Regimento Interno da Câmara. Assim, não possui efeito vinculante em relação às decisões políticas que competem às comissões permanentes e ao plenário.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração proposta **limita-se à modificação da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, ajustando a representatividade de seus membros em conformidade com a **Lei Delegada nº 01/2025**, que reorganiza órgãos e entidades vinculados ao Executivo.

Nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, compete aos Municípios **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber**.

A iniciativa do **Poder Executivo** mostra-se **adequada e legítima**, uma vez que o projeto trata da **atualização e adequação da norma, com o objetivo de alterar a composição dos representantes do conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Portanto, **não há vício de iniciativa**, pois a proposição decorre de competência administrativa do Prefeito Municipal.

Destaca-se, ainda, que as modificações propostas **também afetam disposições da Lei Municipal nº 3.751, de 11 de setembro de 2023**, que versa sobre a mesma temática, razão pela qual o texto da nova lei deverá observar a coerência entre os dispositivos legais alterados.

Do ponto de vista **financeiro e orçamentário**, a alteração sugerida **não gera novas despesas nem impacto fiscal direto**, uma vez que trata apenas de recomposição administrativa, sem criação de novos cargos ou funções remuneradas. Assim, o projeto **não afronta as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer **favorável à regular tramitação do Projeto de Lei nº 91/2025**, entendendo que a matéria **atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis**, não apresentando qualquer vício de constitucionalidade formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende que o **Projeto de Lei nº 91/2025** encontra-se **em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais**, apresentando **adequação jurídica, administrativa e orçamentária** à realidade institucional do Município de Pedro Leopoldo.

Assim, **opino favorável ao Projeto de Lei nº 91/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Alex Fabiano Moreira

Relator